

Exma. Senhora
Dra. Maria João Dornelas
Chefe do Gabinete da Senhora
Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares

requerimentos.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º: ENT. PROC. N.º: 117.45.18.	DATA
----------------	--------------------	--	------

ASSUNTO: Requerimento n.º 119/XV/1.ª de 12 de maio de 2023- PCP
Projeto de instalação do Vale de Energia Verde em Fanhais, concelho da Nazaré

Em resposta ao Requerimento n.º 119/XV/1.ª, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, Duarte Cordeiro, de, de acordo com a informação da Agência Portuguesa do Ambiente, transmitir o seguinte:

O enquadramento do projeto Nazaré Green Hydrogen Valley (NGHV) é efetuado tendo por base a legislação atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) de projetos públicos e privados, suscetíveis de terem efeitos negativos sobre o ambiente.

Da análise do enquadramento do projeto Nazaré Green Hydrogen Valley, face ao estabelecido pelo Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, resulta que nenhum dos seus elementos será implementado nas áreas identificadas como áreas sensíveis, pelo que deverá ser aplicado o regime previsto para o caso geral.

Assim, o projeto Nazaré Green Hydrogen Valley se enquadra na previsão estabelecida para uma “Análise caso a caso”, situação que tipifica projetos que não atingem os limiares definidos nos Anexos I e II do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, mas também não se encontram excluídos da análise caso a caso prevista no Anexo II. Assim, e cumprindo com todos os requisitos legais, a empresa pretende submeter um “pedido de apreciação prévia e decisão de sujeição a

Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)”, nos termos do disposto no artigo 3º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.

A empresa reporta que, ao projeto Nazaré Green Hydrogen Valley, como um todo, acrescem os seguintes impactos ambientais e económicos positivos:

- O apoio à descarbonização de indústrias nacionais, representando cerca de 2,5% do consumo total de gás natural em Portugal, e cerca de 10% das emissões industriais de CO2 a nível nacional.
- O projeto tem um impacto positivo na redução de emissões de carbono, e na utilização de combustíveis fósseis suportando a transição energética e climática.
- O desenho subjacente dos vales de hidrogénio está intimamente ligado ao conceito de economia circular. A água utilizada para a produção de hidrogénio é fornecida através de um sistema de tratamento de águas (ETAR), com a parte do oxigénio gerado que não é consumido ou utilizado a ser devolvido a essa mesma estação.
- O projeto facilita e promove a fixação e atração de indústrias, e o crescimento económico das regiões.
- O projeto deverá gerar diretamente 140 postos de trabalho qualificados, estimando-se que tenha um impacto positivo na preservação de cerca de mais 1700 postos de trabalho.

Ao projeto foi atribuído o estatuto Projeto de Interesse Nacional (PIN) 273 Nazaré Green Hydrogen Valley.

Nesse contexto, a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. referiu nada ter a obstar relativamente à atribuição do estatuto Projeto de Interesse Nacional (PIN) ao projeto em questão, desde que seja salvaguardada a necessidade de obtenção das decisões de licenciamento no domínio do ambiente aplicáveis a todas as fases do projeto, contemplando não só o projeto principal, mas também todas as atividades secundárias e os projetos associados e complementares.

Enquadrado no regime de Autoconsumo Coletivo, o projeto prevê o fornecimento de hidrogénio e oxigénio verdes à indústria através de gasodutos próprios, e a injeção do excedente de hidrogénio verde na rede nacional de transporte de gás natural, como forma de permitir a muitas outras indústrias que, não estando fisicamente ligadas ao projeto e às suas infraestruturas, poderão dele beneficiar.

Sobre as origens da água utilizada:

A matéria-prima do processo de eletrólise (processo na base da produção de hidrogénio) é a água. A dissociação da molécula da água (H₂O) nos seus dois componentes elementares (Hidrogénio e Oxigénio) é feita através da aplicação de uma corrente elétrica, com origem renovável (só assim o hidrogénio poderá ser verde) que desencadeia a correspondente reação eletroquímica. Assim, na ótica da sustentabilidade e do uso eficiente dos recursos, a empresa refere que a água necessária ao processo de eletrólise será fornecida como água para reutilização, pela Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da Zona Industrial da Marinha Grande, localizada a cerca de 1,7 km da unidade de produção. Esta Estação de Tratamento de Águas Residuais está integrada no Sistema concessionado à Águas do Centro Litoral, empresa que também é membro do Consórcio Nazaré Green Hydrogen Valley.

As águas residuais tratadas a receber da Estação de Tratamento de Águas Residuais serão ainda sujeitas a um tratamento final através de um processo de osmose inversa (equipamento destinado ao tratamento da água para reutilização para garantir a qualidade da água a admitir no eletrolisador), devolvidas ao sistema gerido pela Águas do Centro Litoral, garantindo a circularidade do recurso.

A área do “Projeto Nazaré Green Hydrogen Valley”, incluindo os projetos complementares /associados, não abrange áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

De acordo com a cartografia do ficheiro REFLOA_RegimeFlorestal_20210915_1752.shp, disponível em Z:\A09SIT_PROTEGIDOS\04REFLOA\, e de acordo com as possibilidades da informação que instrui o processo (peças gráficas), a área em causa não coincide com áreas submetidas ao regime florestal e não inclui áreas situadas na zona de proteção de 50 metros de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro).

De acordo com a mesma cartografia o traçado da linha elétrica aérea de ligação entre as duas unidades de produção desenvolve-se junto ao limite da Mata Nacional do Casal da Lebre, que é uma área submetida ao Regime Florestal.

Segundo a Carta de Ocupação do Solo em 2018 (COS 2018) a área do “Projeto Nazaré Green Hydrogen Valley”, incluindo os projetos complementares/associados, encontra-se ocupada por “florestas de pinheiro-bravo”, “florestas de eucalipto” e por “territórios artificializados”.

Aquele tipo de ocupação do solo é pouco favorável à ocorrência de Habitats e à formação de habitat para as espécies da flora e da fauna selvagem. É também pouco propícia à presença de populações

das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, assim como para populações de espécies da flora e da fauna com estatuto de conservação definido no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2005) e na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto et al., 2020).

O reconhecimento como Projeto de Interesse Nacional (PIN) não substitui que o do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. se pronuncie em sede própria de Avaliação de Impacte Ambiental, de licenciamento ou de autorização dos trabalhos a realizar no âmbito do projeto, com vista a acautelar a gestão dos ecossistemas, dos Habitats e das espécies da flora e da fauna assim como dos ativos e interesses presentes na Mata Nacional do Casal da Lebre, que é uma área submetida ao Regime Florestal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

CG/JP